LEI COMPLEMENTAR Nº 459 DE 21 DE AGSOTO 2.006.

Dispõe sobre normas de caráter tributário e financeiro.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Os parcelamentos autorizados pela Lei Ordinária Municipal nº 2672, de 09 de outubro de 2002 e pela Lei Complementar nº 425, de 29 de abril de 2005, poderão ser efetivados em até 48 parcelas mensais, nos termos da tabela anexa, que faz parte integrante da presente.

Artigo 2º – Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de agosto de 2006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

FUNDAÇÃO ABRINQ · CIDADE AMIGA DA CRIANÇA

ANEXO
TABELA PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS

PARCELAS	COEFICINTE
1	1,0150
2	0,5113
3	0,3434
4	0,2594
5	0,2090
6	0,1755
7	0,1515
8	0,1335
9	0,1195
10	0,1083
11	0,0991
12	0,0915
13	0,0850
14	0,0795
15	0,0747
16	0,0705
17	0,0668
18	0,0635
19	0,0605
20	0,0579
21	0,0555
22	0,0533
23	0,0513
24	0,0495
25	0,0478
26	0,0463
27	0,0449
28	0,0435
29	0,0423
30	0,0411
31	0,0400
32	0,0390
33	0,0381
34	0,0372
35	0,0363
36	0,0355
37	0,0348
38	0,0341
39	0,0334
40	0,0327
41	0,0321
42	0,0315
43	0,0310
44	0,0304
45	0,0299
46	0,0295
47	0,0290
48	0,0285